



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **DECRETO N.º 1.639/2019**

**Súmula:** *Autoriza parcelamento e concede redução nos valores de multas, juros e correção relativa a tributos municipais do exercício de 2012 e anos anteriores e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, inscritos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaborar com o Poder Judiciário, reduzindo a propositura do número de execuções fiscais da Fazenda Pública do Município de Santa Cecília do Pavão, o que propiciará celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições mais favoráveis para o recebimento dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa, com o menor custo possível,

**CONSIDERANDO** por fim, o artigo 12 da Lei Municipal nº 912/2018 que autoriza o Poder Executivo editar normas regulamentares e conceder redução nos valores das dívidas ativas do exercício 2018 e anos anteriores, através do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a redução das multas, juros e correções, relativamente aos créditos tributários relativos às dívidas ativas de IPTU, Alvará, ISSQN, Taxas, Licenças e Outros tributos municipais, referente ao **exercício 2012 e anos anteriores**.

**Art. 2º** A redução das multas, de juros de mora e correções a que se refere o art. 1º, será de:

- I – 100% (cem por cento) no caso de pagamento à vista, em parcela única;
- II – 80% (oitenta por cento) no caso de pagamento em 02 (duas) vezes, sendo 01 (uma) entrada mais 01 (uma) parcela com 30 (trinta) dias;
- III – 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento em 03 (três) vezes, sendo 01 (uma) entrada, mais 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;
- IV - 40% (quarenta por cento) no caso de pagamento em 04 (quatro) vezes, sendo 01 (uma) entrada, mais 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

V - 20% (vinte por cento) no caso de pagamento em 05 (cinco) vezes, sendo 01 (uma) entrada, mais 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Apurado o débito, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 5º Faculta-se ao contribuinte a escolha do dia do vencimento das prestações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de março de 2019.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP  
Edição nº. 1711  
Data: 11/03/2019  
Página 211  
Código Identificador: CE860A9A